



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8502002-86.2021.8.06.0026.

Classe: Pedido de Providências.

Assunto: Falsificação de escritura de compra e venda.

Interessado: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 158/2022/CGJCE

A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas comunica falsificação de escritura pública supostamente lavrada no livro nº 17, fls. 45-49, datada em 03/11/2004, no 2º Cartório Notarial e Protestos de Letras e Títulos de Capela/AL.

Oficie-se a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, e aos Juízes Corregedores Permanentes, via Malote digital, para ciência.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Empós, **arquive-se**, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade registral.

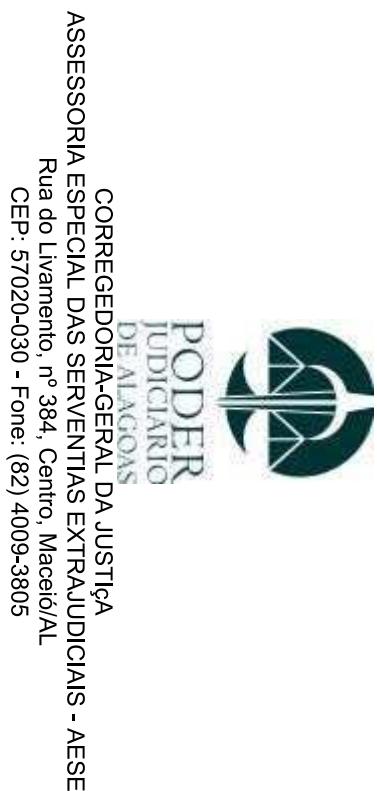
Cópia desta decisão servirá como ofício circular, com cópia das fls. 2-19/22-39.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, hora e data da assinatura eletrônica.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000751-96.2021.8.02.0073 e o código 50CC1F9.



Ofício nº. 1029-575/2021.

Em 29 de Julho de 2021.

Senhora Servidora,

Assunto: autuar no SAJ.

De ordem da Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Sra. Roseana Celistre Machado. Autue-se e Registre-se no SAJ/PG5 - Extrajudicial Administrativo.

Atenciosamente,

SILVIA DA SILVA
ADMINISTRATIVA

Lista de Anexos:

[20210729092223_01.pdf](#)

DESPACHO	DESPACHAR	RESPOSTER	IMPRIMIR	ARQUIVAR	VOLTAR
<input checked="" type="radio"/> Ofício	<input type="radio"/> Ofício + Despacho	<input type="radio"/> Despacho	<input type="radio"/> Ofício	<input type="radio"/> Ofício + Despacho	<input type="radio"/> Despacho
<input type="button" value="Ok"/>					



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Nome do documento: Administrativo
(FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000751-96.2021.8.02.0073 e o
código 50CC23F.

Nome original: Comunicação de falsificação de documento público.pdf
Data: 29/07/2021 09:10:00

Assinante:

Davi Jatobá Balbino

2º Serviço Notarial e Protesto de Letras e Títulos - Capela - 1859
TJAL

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Formato: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.



S E R V I Ç O D O 2º C A R T Ó R I O
N O T A S E P R O T E S T O S D E L E T R A S E T Í T U L O S
B e l. Davi Jatobá Balbino
Rua Dr. Horácio Gomes de Melo, n° 515, Centro, Capela/AL
CEP 57780-000 / Telephone: (82) 99929-1215
E-mail: notasoprotesto.capela@outlook.com

**AO EXCELEN TÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-CORREGEDOR
GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**

DAVI JATOBÁ BALBINO, representante interino do 2º Cartório Notarial e Protesto de Letras e Títulos de Capela-AL, designado pela Portaria n° 1297 de 08 de outubro de 2019, desta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, vem respeitosamente, perante Vossa Exceléncia, informar o que segue:

Aos cinco dias do mês de julho do corrente ano, através de comunicação via malote digital pela Coordenadoria de Apoio à Execução e à Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região através do Ofício TRT/CEPP n° 315/2021 (em anexo), foi requerido o encaminhamento do traslado da Escritura de Compra e Venda constante no Livro n° 17, fls. 45 a 49, na qual figuram como partes a Outorgante Vendedora JOTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA e as Outorgandas Compradoras MARIA APARECIDA CARVALHO IUNES e PAULA MEIRELLES SOUSA PINTO TRABULSI, para fins de instrução do processo dos autos n° 0024078-07.2013.5.24.0003.

Nesse sentido, ao observar a Certidão da Escritura de Compra e Venda emitida - em tese - no dia 16/12/2013, observa-se que a referida escritura foi supostamente lavrada no livro de n° 17, fls. 45 a 49, datada em **03.11.2004**.

Ocorre que, ao analisar o referido livro de n° 17, fls. 45 e 49, verifica-se a inexistência desta escritura com as informações concedidas pela Coordenadora de Apoio à Execução, indicando deste modo que houve falsificação de documento público, sendo este crime previsto pelo Art. 297 do Código Penal Brasileiro, motivo que ensejou o Boletim de Ocorrência n° 00076913/2021.

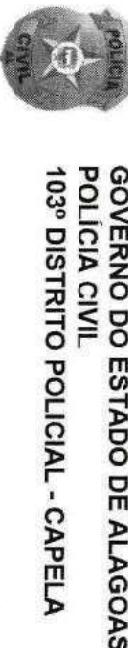
Por isso, venho através deste comunicar e informar acerca da falsificação de documento público para que sejam adotadas as medidas necessárias e encaminhar cópia do referido processo às demais Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e DF e consequentemente às serventias extrajudiciais.

No mais, colocamo-nos à disposição para suprir eventuais dúvidas e/ou diligências.

Capela, 28 de Julho de 2021.

fls. 4

Davi Jatobá Balbino
Responsável Interino



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

POLÍCIA CIVIL

103º DISTRITO POLICIAL - CAPELA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00076913/2021

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 28/07/2021 09:03:03

Data/Hora Fim: 28/07/2021 10:12:22

Delegado de Polícia: Fabrício Lima do Nascimento

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 103º Distrito Policial - Capela

Data/Hora do Fato Início: 05/07/2021 11:00

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Capela (AL)

Bairro: CENTRO

Logradouro: RUA DR HORÁCIO GOMES DE MELO

Tipo do Local: Instituição Pública

Nº: 515

Natureza

383: FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297 CAPUT DO CPB) Documentos

Motivação

Não definido

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRACTOR)

Nacionalidade: Brasileira

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 13/02/1992

Idade: 29

Profissão: Tabelião

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Jaci Silveira Jatoba Balbino

Naturalidade: Maceió - AL

Nome do Pai: Alfredo Antônio de Omêra Balbino

Documentos(s)

CPF: 091.160.174-04

Endereço

Município: Maceió - AL

Logradouro: AV. PROFESSOR VITAL BARBOSA

Complemento: EDF. JOSÉ APRIGIO VILELA, APT. 303

Bairro: Ponta Verde

Telefone: (82) 99929-1215 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Documento

Tipo de Documento: Outro

Número ESCRITURA PÚBLICA

Documento Adulterado? Não

Situação Envolvido, Meio Empregado

Subgrupo Outros documentos

Descrição escritura pública

Nome FLS 017, FLS, 45/49

Quantidade 1,00 Unidade

Fls. 1
Fls. 5
Visto:



Impresso por: Elen Marques do Nascimento
Data de Impressão: 28/07/2021 10:12:37

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
103º DISTRITO POLICIAL - CAPELA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00076913/2021

Nome Envolvido	Envolvimentos
Davi Jatoba Balbino	Exibidor

Fls. 62
Visto:

RELATO/HISTÓRICO

Cliente da punibilidade prevista nos artigos 342 e 299 do CPB sobre falsas declarações e omissão de informações relevantes em documentos públicos, compareceu a esta delegacia a vítima/comunicante, qualificado acima, a fim de informar que é Tabelião do 2º Cartório de Notas e Protestos e que recebeu da Coordenadoria de Apoio à Execução e à Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região de Campo Grande-MS, via malote digital uma solicitação para o envio através de email ou malote digital de uma Escritura Pública de VENDA E COMPRA lavrada no 2º Cartório de Notas e Protestos de Capela AL, constante do Livro 017, às fls. 45/49, certidão esta fornecida pela coordenadoria supostamente lavrada no dia 16/12/2013 possuindo a assinatura da escritivante à época, JOYCE MARA GOMES TRAJANO DA SILVA; QUE, ao analisar o livro em seu arquivo não encontrou a escritura; QUE, não há nenhuma escritura pública com essas descrições e na data referida neste Cartório; QUE, acredita que a dita escritura tenha sido falsificada; QUE, não sabe informar quem falsificou a escritura e se a falsificação tenha sido feita no Município de Campo Grande-MS ou no Cartório de Capela em 03/11/2004; QUE inconformado e diante das circunstâncias pede que sejam tomadas as providências cabíveis; Nada mais disse.

ASSINATURAS


Elen Marques do Nascimento

Escrivão de Polícia

Matrícula 360-3


Davi Jatoba Balbino

Vítima, Comunicante

Declaro para os devidos fins de direito que sou (a) (a) responsável pelas informações acima assentadas e cliente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei, origin, conforme previsto nos Artigos 339 Denúncia Colunista e 340 Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.”



Impresso por: Elen Marques do Nascimento
Data de Impressão: 28/07/2021 10:12:37

Página 2 de 2
PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Fls. 62
Visto:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Documento de documento: Administrativo

(FARIA) Código de rastreabilidade: 524202117948951

Nome original: Ofício 315-2021 - Capela.pdf

Data: 25/06/2021 09:44:49

Remetente:

ANNA CAROLINA ALVES MACHADO VELOSO RODRIGUES

Coordenadoria de Apoio à Execução e à Conciliação

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Prioridade: Normal.

Objetivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício TRT-CEPP 315-2021 e Certidão expedida pelo 2. Serviço Notarial e protesto de Letras e Títulos - Capela - AL.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

CEPP – CENTRO DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208, Campo Grande, MS

Email: cepp@trt24.jus.br – Fone: (67) 3316-1759

OFÍCIO TRT/CEPP Nº 315/2021

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2021.

Processo: 0024078-07.2013.5.24.0003

Ilustríssimo Senhor Tabelião,

Pelo presente, na qualidade de Juiz Coordenador do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial, requeiro a Vossa Senhoria que encaminhe cópia da escritura pública (extraída do Livro 017, fls. 45/49) que embassou a expedição da Certidão anexa, expedida pela Vossa Serventia, para fins de instrução dos autos n. 0024078-07.2013.5.24.0003.

O documento requerido poderá ser enviado para o e-mail cepp@trt24.jus.br e por malote digital, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incidência de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, no caso de descumprimento da ordem, bem como encaminhamento de comunicação à Corregedoria do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Ademais, solicito que seja mantido o sigilo que o presente caso requer.

Sendo estes os motivos que ensejaram a expedição do presente ofício, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO
JUIZ COORDENADOR DO CENTRO DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL

A Sua Senhoria Senhor
Cícero Ferreira de Almeida

Titular do Cartório 2º Serviço Notarial e Protesto de Letras e Títulos de Capela - AL

CARTÓRIO CÍCERO FERREIRA DE ALMEIDA

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS E DO PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SOROCABA-SP

Município e Comarca de Capela do Estado de Alagoas

Tabelião/Oficial: Jéssica Mayara Trajano de Almeida Bezerra

Escrevente Substituta: Joyce Mara Gomes Trajano da Silva

Inscrição no CNPJ 12.424.321/0001-00

CERTIDÃO: CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o acervo deste Tabelionato à seu cargo, as livros de Escrituras, o Livro 017, fls. 45/49, verifiquei constar lavrada a escritura do seguinte teor: ESCRITURA DE VENDA E COMPRA que fazem de um de um lado como Outorgante Vendedora JOTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, e do outro lado, como Outorgadas Compradoras MARIA APARECIDA CARVALHO IUNES e PAULA MERELLES SOUSA PINTO TRABALHO, como adiante se declararam no valor de R\$ 2.282.000,00. Livro nº 017-Fls. 45/49. SAIBAM quantos esta pública Escritura virem, que aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (2004), nessa cidade de Capela do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, em meu Serviço Notarial, situado na Travessa Manoel Moreira de Albuquerque, nº 30, centro, perante mim Tabelião Pública, compareceram partes entre si, Justas e contratadas a saber: de um lado, como Outorgante Vendedora: JOTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 376, 11º Andar, Bairro de Pinheiros, São Paulo Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 35.552.439/0001-01, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. JOSE PESSOA DE QUEIROZ BISNETO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37.046.300-6-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 171.396.274-87, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Rosa nº 376, 11º andar - Pinheiros - São Paulo Capital; nos termos da Décima Quarta Alteração do Contrato Mercantil por Quotas de Responsabilidade Ltda, firmada na cidade de São Paulo em 30 de Dezembro de 2002, devidamente registrado na JUCEESP sob nº. 111.388/03-0; cujo instrumento me foi exibido e fica arquivado nesta notas, e como Outorgadas Compradoras: MARIA APARECIDA CARVALHO IUNES, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com Fádel Tajher Iunes Junior, CPF nº 082.848.248-92, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 319642-SSP-MS, inscrita no CPF sob o nº 365.201.281-04, residente na Rua Marechal Rondon, nº 2000, 6º Andar, centro, na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, e PAULA METRELLES SOUSA PINTO TRABALHO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 16.297.707-4-SSP-SP, inscrita no CPF nº 247.538.718-19, todos ora de passagem por esta cidade, reconhecidos por mim, através dos documentos acima mencionados do que dou fé. E pela Outorgante, me foi dito que é senhora e legítima possuidora por força da Matrícula nº 2.509 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS; do imóvel constituído de: Uma área de 24.955,7009ha, encravada na zona rural da Comarca de Brasilândia - MS, doravante denominada Fazenda Córrego Azul, que desta área está sendo desmembrada uma área de 1,141 há 0,39 m2, com os seguintes limites e confrontações: Norte: com as terras da Gleba Canavieira e com as terras de Jacyra de Lourdes Hofig Ramos e José Roberto de Hofig Ramos; Leste: com as terras de Arthur José Hofig Júnior (parte remanescente da Fazenda Córrego Azul); Oeste: com as terras da Gleba Canavieiras; Sul: com a cabeceira sem denominação; Caminhamento perimetônico: inicia-se no ponto denominado de M-01, marco este encravado na confluência das terras da Gleba Canavieiras e de Jacyra de Lourdes Hofig Ramos e José Roberto Hofig Ramos; dai, segue-se confrontando com terras de Jacyra de Lourdes Hofig Ramos e José Roberto Hofig



Ramos com azimute de $118^{\circ}02'31''$ e distância de 226,157 metros até encontrar o vértice M-02, situado em comum com as terras de Jacyra de Lourdes Hofig Ramos e José Roberto Hofig Ramos; dai, segue-se confrontando com as terras de Jacyra de Lourdes Hofig Ramos com azimute $92^{\circ}15'27''$ e distância de 134,349 metros até encontrar o vértice M-03; dai, segue-se confrontando com as terras de Jacyra de Lourdes Hofig Ramos e José Roberto Hofig Ramos com azimute $83^{\circ}08'17''$ e distância de 796,818 metros até o vértice M-04; dai, segue-se confrontando com as terras de Jacyra de Lourdes Hofig Ramos e José Roberto Hofig Ramos com o azimute $185^{\circ}5'5''$ e distância de 196,752 metros até encontrar o vértice M-05; dai, segue-se confrontando com as terras de Jacyra de Lourdes Hofig Ramos e José Roberto Hofig Ramos com $177^{\circ}2'4''$ e distância de 655,218 metros até encontrar o vértice M-06; dai, segue-se confrontando com as terras de Jacyra de Lourdes Hofig Ramos e José Roberto Hofig Ramos com azimute $138^{\circ}28'1''$ e distância de 141,621 metros até o vértice M-0, que se encontra situado na margem direta do Corrego Parecão e me^ocomm, com as terras de Arthur José Hofig Júnior (parte remanescente da Fazenda Correjo Azul); dai, segue-se confrontando com as terras de Arthur José Hofig Júnior (parte remanescente da Fazenda Correjo Azul), com azimute 29 $^{\circ}53'47''$ e distância de 2.756,81 metros até o vértice M-02; dai, segue-se confrontando com as terras de Arthur José Hofig Júnior (parte remanescente da Fazenda Correjo Azul), com o azimute 30 $^{\circ}52'45''$, e distância de 123,617 metros até encontrar com o vértice M-03; segue-se confrontando com as terras de Arthur José Hofig Júnior (parte remanescente da Fazenda Correjo Azul); com o azimute 241 $^{\circ}35'41''$, e distância de 1.443,585 metros até o vértice M-04, que se situa no entroncamento das terras de Arthur José Hofig Júnior (parte remanescente da Fazenda Correjo Azul), com a margem direita da cabeceira sem denominação; dai, segue-se confrontando com a margem direita da cabeceira sem denominação, no sentido a jusante, com azimute de 189 $^{\circ}59'54''$ e distância de 507,711 metros até encontrar o vértice M-05; dai, segue-se confrontando com a margem direita da cabeceira sem denominação, no sentido a jusante, com azimute 203 $^{\circ}26'35''$ e distância de 344,986 metros até o vértice M-06; dai, segue-se confrontando com a margem direita da cabeceira sem denominação, no sentido a jusante, com o azimute 156 $^{\circ}43'27''$ e distância de 344,299 metros até o vértice M-07; dai, segue-se confrontando com a margem direita da Cabeceira sem denominação no sentido a jusante, com o azimute 222 $^{\circ}15'50''$ e distância de 672,534 metros até o vértice M-09; dai, segue-se confrontando com a margem direita da cabeceira sem denominação, no sentido a jusante, com azimute 211 $^{\circ}02'41''$ e distância de 586,260 metros até o vértice M-08; dai, segue-se confrontando com a margem direita da cabeceira sem denominação, no sentido a jusante, com o azimute 226 $^{\circ}59'37''$ e distância de 733,054 metros até o vértice M-10; dai, segue-se confrontando com a margem direita da cabeceira sem denominação, no sentido a jusante, com o azimute 194 $^{\circ}28'05''$ e distância de 520,200 metros até o vértice M-11; dai, segue-se confrontando com margem direita da cabeceira sem denominação no sentido a jusante, com o azimute 207 $^{\circ}32'12''$ e distância de 559,703 metros até o vértice M-12; dai, segue-se confrontando com a margem direita da cabeceira sem denominação, no sentido a jusante, com o azimute 208 $^{\circ}25'23''$ e distância de 537,029 metros até o vértice M-13; dai, segue-se confrontando com a margem direita da cabeceira sem denominação no sentido a jusante, com o azimute 193 $^{\circ}46'9''$ e distância de 543,319 metros até o vértice M-14; dai, segue confrontando com a margem direita da cabeceira no sentido a jusante, com o azimute 223 $^{\circ}11'34''$ e distância de 274,396 metros até o vértice M-67; dai, segue-se confrontando com a margem direita da cabeceira sem denominação no sentido a jusante, com o azimute 223 $^{\circ}02'48''$, e distância de 650,725 metros até o vértice M-15; dai, segue-se confrontando com a margem direita da cabeceira sem denominação, no sentido a jusante, com o azimute 262 $^{\circ}13'56''$ e distância de 186,298 metros até o vértice M-68 o qual situa-se na margem direita da cabeceira sem denominação e em comum com as terras da Gleba Canavieira; dai

segue -se confrontando com as terras da Gleba Canavieira, com azimute 23°33'28" e distância de 6.475,77 metros até o vértice M-69; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canavieira 22°31'44" e distância 148,370 metros até o vértice M-70; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canavieira com o azimute 353°10'18" e distância de 998,992 metros até o vértice M-72; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canavieira, com o azimute 353°12'3" e distância de 497,932 metros até o vértice M-71; daí segue-se confrontando-se com as terras da Gleba Canavieira com o azimute 353°10'18" e distância de 998,992 metros até o vértice M-72; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canavieira com o azimute 353°12'3" e distância de 497,932 metros até o vértice M-71; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canavieira com o azimute 6°36'7" e distância de 91,486 metros até o vértice M-74; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canavieira com o azimute 9°55'40" e distância de 66,667 metros até o vértice M-75; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canavieira com o azimute 326°29'16" e distância de 9,735 metros até o vértice M-76; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canavieira com o azimute 307°52'15" e distância de 2.048,173 metros até o vértice M-78; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canavieiras com azimute 38°9'41" e distância de 201,213 metros até o vértice M-79; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canavieiras com azimute 127°36'43" e distância de 2.079,541 metros até o vértice M-80; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canavieiras com o azimute 46°18'25" e distância de 1.893,850 metros até o vértice M-81; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canavieira com o azimute 46°18'53" e distância de 533,871 metros até o vértice M-82; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canavieiras com o azimute 52°37'4" e distância de 62,385 metros até o vértice M-83; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canavieira com o azimute 68°59'23" e distância de 20,740 metros até o vértice M-84; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canavieiras com azimute 50°17'42" e distância de 17,271 metros até encontrar o vértice M-85; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canavieiras com azimute 50°54'17" e distância de 38,572 até encontrar o vértice M-01, ponto inicial desta descrição; imóvel esse cadastrado no INCRA sob nº.9120260088775; Mod.rural 22,9 há; n. Mod. Rurais 1.078,72; Mod. Fiscal 35,0; n. Mod. Fiscais 706,61, fmp 2,0 há; área total 24.731,3; DA VENDA E COMPRA - Que a vendedora venderá a área desmembrada da Fazenda Corrêgo Azul, oportunamente descrita e caracterizada para as compradoras, em partes iguais, equivalentes e correspondente a 50%(cinquenta por cento)para cada outorgante compradora, e estas a lhe comprar, pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.282.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil reais), efetivamente pago neste ato pelas compradoras, dando-lhes pleno, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeita para nunca mais o repetir e desde já transferem-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que exerciam sobre os bens ora vendidos para que deles as mesmas compradoras usem, gozem e disponham livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se a vendedora por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos quando chamada a Autoria. A Vendedora nos termos do Dec. nº.93.240 de 09-08-86, declara não existir, até a presente data, em trâmite, ações fundadas em direitos reais e pessoais relativos ao imóvel objeto desta, apresentando-me as certidões de propriedade com negativa de ônus e alienações, do Cartório de Registro de Imóveis competente, as quais ficam arquivadas nestas Notas. As demais certidões a que se refere o Dec. 93.240 foram entregues as ora compradoras. A vendedora apresentou a CND-INSS expedida pelo INSS, a qual fica arquivada nestas notas, bem como a Certidão Negativa de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal. Pelo representante legal da compradora me foi dito que aceitava a presente escritura, em seus expressos termos, e que ira recolher o imposto de Transmissão de Inter Vivos ITBI dentro do prazo legal. As partes autorizam ao



Sr. Oficial de Registro de Imóveis competente a efetuar todos os atos necessários ao registro da presente escritura. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitam e assinam e, nos termos da Lei Federal nº 6952/81 as partes dispensam a presença de assinaturas de testemunhas instrumentais neste ato. Eu, Cícero Ferreira de Almeida, 2º Tabelião Público, o fiz digitar, subscrovo e assino em público e raso. Capela, Alagoas, 03 de novembro de 2004.
(a.a.) José Pessoa de Queiroz Bisneto/Maria Aparecida Carvalho Lune/Paula Meirelles Souza Pinto Trabulsi, Eu, Cícero Ferreira de Almeida, 2º Tabelião Público, o fiz digitar e assino. Nada mais consta na escritura, da qual foi extraída a presente certidão, ao que me reporto e dou fé. Esta certidão é válida somente selada, sem emenda e sem rasura. Capela, Alagoas, 16 de dezembro de 2013. Eu, Joyce Mara Gomes Trajano da Silva, Escrivente Substituta, no impedimento ocasional da titular, digitei, conferi, subscrovi e assino em público e raso.

Joyce Mara Gomes Trajano da Silva

Escrivente Substituta



C E R T I D Á O
1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos-Câmbiais da
comarca de Brasiliandia-MS

L I V R O 02
Protocolado sob nº 25299 Livro 1-D Fls 69v em 06/06/2014
REGISTRAÇÃO sob nº 03 na Matrícula 10.357 ficha 02
Brasiliandia-MS, 27 de junho de 2014.

Aimée Apolinária de Souza Ferreira


Oficial

Selo Digital nº AHS 86060-502

<http://www.tims.jus.br>

Autos nº 0000751-96.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 2º Serviço Notarial e Protesto de Letras e Títulos de Capela (CNS 00.185-9)

PARECER

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado com base em requerimento formulado DAVI JATOBÁ BALBINO, representante interino do 2º Cartório Notarial e Protesto de Letras e Títulos de Capela-AL, em que informa que, Aos cinco dias do mês de julho do corrente ano, através de comunicação via malote digital pela Coordenadoria de Apoio à Execução e à Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região através do Ofício TRT/CEPP nº 315/2021 (em anexo), foi requerido o encaminhamento do traslado da Escritura de Compra e Venda constante no Livro nº 17, fls. 45 a 49, na qual figuram como partes a Outorgante Vendedora JOTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA e as Outorgandas Compradoras MARIA APARECIDA CARVALHO IUNES e PAULA MEIRELLES SOUSA PINTO TRABULSI, para fins de instrução do processo dos autos nº 0024078-07.2013.5.24.0003.

2. Ao observar a Certidão da Escritura de Compra e Venda emitida em tese – no dia 16/12/2013, observa-se que a referida escritura foi supostamente lavrada no livro de nº 17, fls. 45 a 49, datada em 03.11.2004.

3. Ocorre que, ao analisar o referido livro de nº 17, fls. 45 e 49, verifica-se a inexistência desta escritura com as informações concedidas pela Coordenadora de Apoio à Execução, indicando deste modo que houve falsificação de documento público, sendo este crime previsto pelo Art. 297 do Código Penal Brasileiro, motivo que ensejou o Boletim de Ocorrência nº 00076913/2021(fls. 05/06).

4. É o relatório.

5. Pois bem. Em análise ao caderno processual, observo que o seu objeto revolve sobre a falsidade das escrituras cujas cópias foram juntadas às pp. 08 / 12.

6. Com base nas informações prestadas pelo senhor DAVI JATOBÁ BALBINO, representante interino do 2º Cartório Notarial e Protesto de Letras e Títulos de Capela-AL, que comunicou o evento a esta Corregedoria Geral de Justiça /AL.

7. Nesse passo, revela-se imperiosa a cientificação das demais Serventias do Estado, demais Corregedorias da Justiça, bem como, as autoridades competentes, a fim de que adotem as providências pertinentes para apuração criminal da questão.

8. Ante o exposto **OPINO** pela adoção das seguintes providências:

A) expedição de Ofício Circular a todas as Serventias extrajudiciais e juízes corregedores permanentes deste Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da possível falsidade dos documentos de pp. 08/12, anexando ao ofício cópia integral destes autos;

B) expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe, em prazo razoável, se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados nestes autos;

9. É o parecer.

10. À superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió-AL. 02 de agosto de 2021.

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça -AL.

Autos nº 0000751-96.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Davi Jatobá Balbino, Tabelião Interino do Cartório do 2º Serviço Notarial e Protesto de Letras e Títulos de Capela/AL (CNS 00.185-9)

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de requerimento formulado pelo Bel. Davi Jatobá Balbino, Tabelião Interino do Cartório do 2º Serviço Notarial e Protesto de Letras e Títulos de Capela/AL (CNS 00.185-9), fls. 03/04, no qual noticia a falsificação de documento público.
2. Nesse sentido, alega o requerente que "Aos cinco dias do mês de julho do corrente ano, através de comunicação via malote digital pela Coordenadoria de Apoio à Execução e à Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região através do Ofício TRT/CEPP nº 315/2021 (em anexo), foi requerido o encaminhamento do traslado da Escritura de Compra e Venda constante no Livro nº 17, fls. 45 a 49, na qual figuram como partes a Outorgante Vendedora JOTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA e as Outorgandas Compradoras MARIA APARECIDA CARVALHO IUNES e PAULA MEIRELLES SOUSA PINTO TRABULSI, para fins de instrução do processo dos autos nº 0024078-07.2013.5.24.0003" (*sic*, fl. 03).
3. Ressalta que, ao verificar a escritura pública de compra e venda "emitida - em tese - no dia 16/12/2013, observa-se que a referida escritura foi supostamente lavrada no livro de nº 17, fls. 45 a 49, datada em 03.11.2004" (*sic*, fl. 03).
4. Acrescenta que "ao analisar o referido livro de nº 17, fls. 45 e 49, verifica-se a inexistência desta escritura com as informações concedidas pela Coordenadora de Apoio à Execução, indicando deste modo que houve falsificação de documento público, sendo este crime previsto pelo Art. 297 do Código Penal Brasileiro, motivo que ensejou o Boletim de Ocorrência nº 00076913/2021" (*sic*, fl. 03).
5. Por fim, comunica esta CGJ/AL acerca da falsificação do aludido documento público, "para que sejam adotadas as medidas necessárias e encaminhar cópia do referido processo às demais Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e DF e consequentemente às serventias extrajudiciais" (*sic*, fl. 03).
6. Em parecer de fls. 13/14, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE desta CGJ/AL opinou no sentido de que sejam adotadas as seguintes providências:

"[...] A) expedição de Ofício Circular a todas as Serventias extrajudiciais e

juízes corregedores permanentes deste Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da possível falsidade dos documentos de pp. 08/12, anexando ao ofício cópia integral destes autos;

B) expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe, em prazo razoável, se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados nestes autos; [...]".

7. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido.

8. Pois bem. Vê-se que o Tabelião Interino do Cartório do 2º Serviço Notarial e Protesto de Letras e Títulos de Capela/AL (CNS 00.185-9), Bel. Davi Jatobá Balbino, questiona a veracidade de escritura pública de compra e venda, supostamente lavrada, em 03/11/2004, no Livro nº 17, fls. 45 a 49, e emitida no dia 16/12/2013 (fls. 09/12), afirmando categoricamente que o referido documento público não foi registrado no mencionado livro.

10. Diante desse cenário, cabe a este Órgão Censor o dever de investigar a respeito da integridade da aludida escritura acostada às fls. 09/12.

11. Por outro lado, haja vista os fatos narrados nestes autos indicarem a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal, entendo ser bastante pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar no sentido de que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja instado para, querendo, adotar as providências que entender pertinentes.

12. Além disso, tratando-se de documento que pode vir a ser usado para os mais diversos fins, entendo que é prudente o envio de ofício circular aos cartórios extrajudiciais e Juízes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, também para noticiar a respeito de forte evidência de fraude no documento de fls. 09/12.

13. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 13/14, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

(1) **EXPECA-SE** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fls. 09/12 e possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o *Parquet*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências